



Nº 32

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 17 /2017

AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Elegio da Mota, 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 11.602.838/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr^a. Maria Cristina de Oliveira, brasileira, Secretária residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores, 406, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49055-480, CNPJ: 08.156693/0001-18, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 14/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.806,50 (sete mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT	TOTAL
1	GEL CONDUTOR 5 LT	1	UND	33,60	33,60
2	TATAME DE ENCAIXE 1X1M	2	UND	69,90	139,80
3	FAIXA ELÁSTICA AZUL	2	UND	27,90	55,80
4	FAIXA ELÁSTICA PRETA	2	UND	35,90	71,80
5	FAIXA ELÁSTICA VERMELHA	2	UND	27,00	54,00
6	BOLSA TÉRMICA EM GEL TAM MÉDIO	2	UND	17,80	35,60
7	ROLO FISIOTERAPIA 20 CM	1	UND	70,00	70,00
8	ROLO FISIOTERAPIA 40X60	1	UND	171,00	171,00
9	BOLA DE GINÁSTICA 55 CM	1	UND	64,00	64,00
10	BOLA DE GINÁSTICA 65 CM	1	UND	67,20	67,20
11	BOLA DE GINÁSTICA 75 CM	1	UND	92,00	92,00
12	BOLA TIPO FEIJÃO PARA GINÁSTICA	1	UND	112,00	112,00
13	TÁBUA DE PROPRIOCEPTIVA EM MADEIRA	1	UND	90,60	90,60
14	CANELEIRA 1 KG COM VELCRO	1	UND	39,20	39,20
15	HALTERES 500 GR EMBORRACHADO	2	UND	15,20	30,40
16	CANELEIRA 2KG COM VELCRO	1	UND	49,60	49,60
17	HALTERES 1 KG EMBORRACHADO	2	UND	17,60	35,20
18	CANELEIRA 3KG COM VELCRO	1	UND	62,30	62,30
19	HALTERES 2 KG EMBORRACHADO	2	UND	35,20	70,40
20	HALTERES 3 KG EMBORRACHADO	2	UND	60,00	120,00



Nº 33
100

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

21	CANELEIRA 500 G COM VELCRO	1	UND	38,80	38,80
22	PUXADOR HALTERES	2	UND	29,80	59,60
23	TENS + FENS COM 2 CANAIS	1	UND	768,60	768,60
24	ULTRASSON I E III DIGITAL	1	UND	1.488,00	1.488,00
25	TABLADO COM BASE EM MADEIRA MEDINDO 1,40X1,90	1	UND	1.249,00	1.249,00
26	BARRA PARALELA SIMPLES COM 2 METROS	1	UND	1.850,00	1.850,00
27	CAMA ELÁSTICA COM 1 METRO	1	UND	288,00	288,00
28	BANCO GIRATÓRIO SEM RODIZIO	1	UND	198,00	198,00
29	PEDALINHO	1	UND	204,00	204,00
30	STEEP	1	UND	198,00	198,00
TOTAL					7.806,50

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente dos itens fornecidos conforme ordem de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1032 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

449052:0193.006-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



Nº 34

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de março de 2017.

Maria Cristina de Azevedo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

Vipmed
VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
Comércio e Serviços de Material Hospitalar
CONTRATADA
Rua Nossa Sra. das Dores, 400 - B. Cirurgic. - Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 3214-6073 Cel: (79) 9199-6216

Testemunhas:

CPF: 207540591

CPF: 057.976.875-99